



**AVISO n.º POCH-70-2015-04**  
 Concurso para apresentação de candidaturas

**Centros para a Qualificação e Ensino profissional (CQEP)**

<b>Programa Operacional Capital Humano</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>3</b>	<b>Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>10 iii</b>	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
<b>Objetivo Específico</b>	<b>2.3.1</b>	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).
<b>Indicador de Realização</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Jovens e adultos <b>inscritos: 75.000-133.000</b> (valor alvo em 31.12.2016)</li> <li>▪ Jovens e adultos <b>orientados/encaminhados</b> para ofertas de formação e/ou, no caso dos adultos, para processos de RVCC: <b>67.500-119.700</b> (valor alvo em 31.12.2016)</li> <li>▪ Adultos em <b>processos de RVCC: 27.000-47.880</b> (valor alvo em 31.12.2016)</li> <li>▪ Adultos <b>certificados</b> (parcial ou totalmente): <b>10.800-19.150</b> (valor alvo em 31.12.2016)</li> </ul>
<b>Indicadores de Resultado</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>90%</b> dos inscritos orientados/encaminhados para ofertas de formação e/ou, no caso dos adultos, para processos de RVCC;</li> <li>▪ <b>60%</b> dos adultos orientados/encaminhados inseridos em processos de RVCC;</li> <li>▪ <b>40%</b> dos adultos em processo de RVCC certificados parcial ou totalmente.</li> </ul>
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>70</b>	<b>Aprendizagem ao longo da vida</b>
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>3.1</b>	<b>Centros para Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)</b>
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>29 de junho de 2015</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>3 de setembro de 2015, até às 18H00</b>



## Conteúdo

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2.	BENEFICIÁRIOS.....	2
3.	DESTINATÁRIOS .....	2
4.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	2
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	2
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	3
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	3
8.	FORMA DE APOIO .....	3
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	3
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	5
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
14.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	7
15.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	8
16.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	10
17.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	10
18.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	10
19.	PONTOS DE CONTACTO .....	10
20.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	11
	ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS, POR ESCALÃO.....	12
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	13
	ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	14
	ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	16



## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado e em primeiro lugar, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento de jovens e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro, assegurar o desenvolvimento dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário e os referenciais de RVCC profissional.

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa reforçar a atividade da rede de CQEP, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) nas regiões elegíveis no PO CH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

2

## 2. BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para a apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de CQEP, constituídas conforme o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, cuja cobertura territorial definida nos termos dos números 4 e 5 do artigo 4.º da mesma Portaria corresponda a NUT III das regiões Norte, Centro e Alentejo.

## 3. DESTINATÁRIOS

Jovens e adultos, independentemente de estarem a trabalhar ou desempregados, sem ensino básico ou secundário completo, que pretendam concluir qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma certificação profissional, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Os jovens NEET - *Not in Education, Employment or Training* ou em risco de abandono ou insucesso e os adultos com mais baixas qualificações, constituem públicos prioritários para esta tipologia de operação.

## 4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) n.º 1 do artigo 30º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria nº 181-A/2015, de 19 de junho e pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho – “Desenvolvimento da rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)”.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO



### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **15.000.000 €** (quinze milhões de euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de **85%** a incidir sobre o montante da despesa pública.

## 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por CQEP, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, I.P.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**7.1.** São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas, isto é no Norte, Centro e Alentejo.

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da intervenção do CQEP, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 32.º do regulamento específico do domínio do capital humano, na redação dada pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

### 9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto CQEP, nos termos do artigo 7.º da Portaria nº 135-A/2013, de 28 de março.

### 9.2. Elegibilidade da operação

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na atual redação, bem como no ponto 4 do presente aviso.



Apenas são elegíveis as operações dos CQEP que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos.

Todas as atividades e atribuições dos CQEP são elegíveis nos termos descritos nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP, I.P. As entidades promotoras dos CQEP asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

### 9.3. Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

São elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, nos termos previstos no artigo 32º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria 190-A/2015, de 26 de junho, conjugada com a Portaria n.º 60 A/2015, de 2 de março.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento do CQEP, apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as duas funções nucleares: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências e professores ou formadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, até aos limites dos encargos previstos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março. Excluem-se, assim, quaisquer outros custos diretos com pessoal afeto ao funcionamento dos CQEP.

A entidade promotora do CQEP tem que celebrar contrato escrito com os profissionais mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos trabalhadores com vínculo efetivo, identificando o número de horas em que estes se encontram afetos ao projeto. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.



Todos os recursos humanos afetos ao CQEP terão que se encontrar registados no SIGO, podendo a gestão da sua afetação ao projeto ser flexível e ajustada em função da procura dos candidatos e das necessidades de funcionamento do CQEP. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março.

- ii) **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, nos termos referidos na alínea anterior, para cobrir os restantes custos de funcionamento, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos CQEP (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento são os constantes do **anexo I** do presente aviso, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura.

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2016.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre 29 de junho de 2015 e as 18 horas do dia 3 de setembro de 2015.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A informação necessária para a candidatura deverá ainda ser complementada, através da atualização dos registos na plataforma SIGO, no que diz respeito ao Plano Estratégico de Intervenção, Equipa e Horário do CQEP.



As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela ANQEP, I.P., na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO CH, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos II e III**, respetivamente;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela ANQEP, I.P., enquanto organismo intermédio, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo IV**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.



Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

#### 14. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e

financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17º do Regulamento Específico do domínio do capital humano (Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP, I.P., enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte:

Escalão	Indicador de realização			Indicadores de resultados a contratualizar					
	Número de Inscritos			Orientados/Encaminhados			Em Processo de RVCC	Certificados Parciais/ Totais	
	Mínimo	Máximo	Meta assumida em Candidatura	90% dos Inscritos		Para o exterior da entidade promotora do CQEP <sup>(3)</sup>			
				Jovens	Adultos	Jovens e adultos	Adultos		
1	801	1200	(1)	40% <sup>(2)</sup>	60% <sup>(2)</sup>	< 20%	≥ 20%	60%	40%
2	401	800	(1)					dos adultos orientados	dos adultos em P.RVCC
3	200	400	(1)						

- (1) Meta a propor pelo beneficiário na candidatura, dentro do intervalo do respetivo escalão.
- (2) Indicadores de referência que não serão objeto de contratualização, embora determinem, no caso dos adultos, os indicadores subsequentes (inserção em processos de RVCC e certificados, parciais e totais).
- (3) Se o beneficiário assumir o compromisso de orientar/encaminhar 20% ou mais dos jovens ou adultos inscritos para o exterior da entidade promotora do CQEP, o valor de financiamento tem um incremento nos custos diretos elegíveis com pessoal até aos montantes máximos previstos no **anexo I**.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, incluindo a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i O nível de financiamento será o do escalão correspondente aos resultados efetivos, independentemente do contratualizado;
- ii A subida de escalão, face ao aprovado, exige uma prévia autorização da ANQEP, I.P., condicionada a dotação indicativa do presente aviso, enquanto a descida se pode operar de forma automática, com a devida fundamentação do referido organismo intermédio;
- iii Não há lugar a penalizações para resultados 10 pontos percentuais (pp) abaixo dos contratualizados, ou de 15 pp em territórios de baixa densidade, em cada indicador;
- iv Por cada pp de desvio negativo nos resultados contratualizados, em qualquer indicador do respetivo escalão, é aplicado um corte de meio pp do valor total de execução elegível, até um máximo de 10 %;
- v Se o nível de execução for inferior a 25%, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação será revogada;
- vi Se o nível de execução superar os resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho de 1 pp do valor de execução elegível, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforçar o financiamento de mais atividade na mesma operação, caso exista saldo disponível.



Para efeitos de **apuramento dos indicadores de resultado** são considerados os inscritos no CQEP entre 1 de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, acrescidos dos inscritos anteriores a essa data que sejam objeto de uma resposta por parte do CQEP durante esse mesmo período (orientação/encaminhamento para ofertas de formação e/ou processos de RVCC, adultos inseridos em processo de RVCC e certificação parcial ou total, escolar e/ou profissional).

## 16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da ANQEP, I.P., por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO CH, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

## 17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à revogação da operação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março.

## 18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

## 19. PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional**  
Av.º 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa  
Telefone: +351 213 943 700



Correio eletrónico: [anqep@cqep.gov.pt](mailto:anqep@cqep.gov.pt)

**Programa Operacional Capital Humano**

Avenida Infante Santo nº 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 289/2009, de 20 de março.

Lisboa, 26 de junho de 2015

11

**Programa Operacional Capital Humano**

O Presidente da Comissão Diretiva

Pedro Valentim Taborda



## ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS, POR ESCALÃO

Escalação	COMPROMISSO		RESULTADOS ESPERADOS					Montante Máximo Elegível [*] (incluindo taxa fixa 15%)	
			Orientados/Encaminhados			Adultos		Em processo de RVCC	Certificados parciais e totais
	Número de inscritos	Jovens	Adultos	TOTAL	90% dos inscritos				
		Mínimo	Máximo	40%		60%	Total		
	1	801	1 200	432	648	<b>1 080</b>	389	156	<b>185 082,35 €</b> <i>(FSE: 157.320,00 €)</i>
2	401	800	288	432	<b>720</b>	259	104	<b>123 388,24 €</b> <i>(FSE: 104.880,00 €)</i>	<b>129 557,65 €</b> <i>(FSE: 110.124,00 €)</i>
3	200	400	144	216	<b>360</b>	130	52	<b>61 694,12 €</b> <i>(FSE: 52.400,00 €)</i>	<b>67 863,53 €</b> <i>(FSE: 57.684,00 €)</i>

\* VALORES INDICATIVOS

## ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

<b>Eixo</b>	<b>3</b>	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>10.iii)</b>	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
<b>Objetivo Específico</b>	<b>2.3.1</b>	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p><b>Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)</b></p> <p>Visa assegurar serviços de orientação de jovens e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promotora de uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais e à diversidade de percursos. Integra igualmente a aplicação do instrumento RVCC, com referenciais de competências chave de nível básico e secundário, bem como referenciais de RVCC profissional.</p>	<p>Entidades promotoras de CQEP</p> <p>[A ANQEP atua como Organismo Intermédio por delegação de competências da Autoridade de Gestão do POC]</p>

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria*
1.	Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	A
2.	Contributo para a orientação escolar e profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	A
3.	Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	A
4.	Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	A
5.	Desempenho do CQEP em ano(s) anterior(es) e nível de articulação com os SPO	A
6.	Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

\* **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

## ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

 Programa Operacional <b>Capital Humano</b>	Tipologia de Operação  <b>Centro para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP)</b>  Matriz de Análise - Projeto
--	--

Identificação do CQEP: \_\_\_\_\_

Código CQEP: \_\_\_\_\_

N.º de Candidatura (PT2020): \_\_\_\_\_

CIM: \_\_\_\_\_

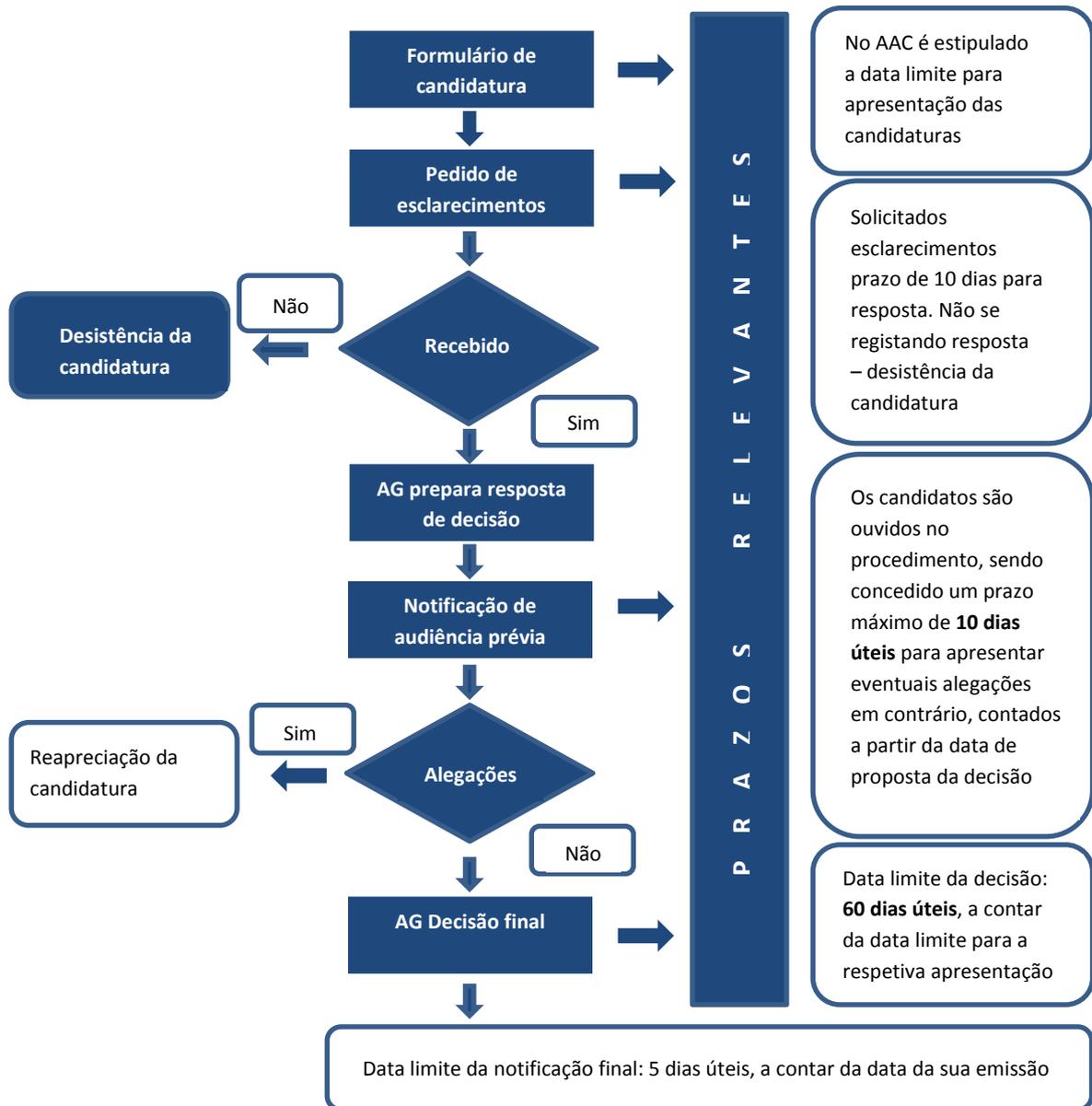
Total (%)

**100,0**

N.º	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
<b>1</b>	<b>Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais</b>  Elevado Bom Médio Baixo	<b>15,0</b>  15,0 10,0 5,0 0,0	
<b>2</b>	<b>Contributo para a orientação escolar e profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos</b>  Elevado Bom Médio Baixo	<b>15,0</b>  15,0 10,0 5,0 0,0	
<b>3</b>	<b>Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional, face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos e procura dos serviços de RVCC</b>  Elevado Bom Médio Baixo	<b>15,0</b>  15,0 10,0 5,0 0,0	
<b>4</b>	<b>Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação</b>  Elevado Bom Médio Baixo	<b>10,0</b>  10,0 7,5 2,5 0,0	
<b>5</b>	<b>Desempenho do CQEP em ano(s) anterior(es) e nível de articulação com os SPO</b>  Elevado Bom Médio Baixo	<b>10,0</b>  10,0 7,5 2,5 0,0	

<b>6</b>	<b>Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira</b>	<b>10,0</b>	
	Elevado	10,0	
	Bom	7,5	
	Médio	2,5	
	Baixo	0,0	
<b>7</b>	<b>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>	<b>15,0</b>	
	Elevado	15,0	
	Bom	10,0	
	Médio	5,0	
	Baixo	0,0	
<b>8</b>	<b>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>	<b>5,0</b>	
	Elevado	5,0	
	Bom	3,0	
	Médio	1,0	
	Baixo	0,0	
<b>9</b>	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>	<b>5,0</b>	
	<b>9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)</b>	<b>2,5</b>	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1,0	
	Baixo	0,0	
	<b>9.2. Promoção da igualdade de género</b>	<b>2,5</b>	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1,0	
Baixo	0,0		

## ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.